



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Luisa Panziwane Cossa, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Katija Aly Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Abril de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 2 de Abril de 2014, foi atribuído a favor de Mozambique Heavysand Mining Company. Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4571L, válida até 25 de Março de 2019, para areias pesadas, no Distrito de Chinde, província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 44' 30,00''	36° 12' 45,00''
2	-18° 44' 30,00''	36° 19' 15,00''
3	-18° 48' 00,00''	36° 19' 15,00''
4	-18° 48' 00,00''	36° 17' 15,00''

Vértice	Latitude	Longitude
5	-18° 49' 30,00''	36° 17' 15,00''
6	-18° 49' 30,00''	36° 17' 30,00''
7	-18° 50' 15,00''	36° 17' 30,00''
8	-18° 50' 15,00''	36° 18' 15,00''
9	-18° 51' 45,00''	36° 18' 15,00''
10	-18° 51' 45,00''	36° 16' 00,00''
11	-18° 52' 45,00''	36° 16' 00,00''
12	-18° 52' 45,00''	36° 16' 45,00''
13	-18° 53' 15,00''	36° 16' 45,00''
14	-18° 53' 15,00''	36° 10' 45,00''
15	-18° 54' 00,00''	36° 10' 45,00''
16	-18° 54' 00,00''	36° 08' 45,00''
17	-18° 48' 30,00''	36° 08' 45,00''
18	-18° 48' 30,00''	36° 12' 45,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 8 de Abril de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Taxistas Urbano da Junta, requereu à Governadora da Cidade de Maputo, o seus reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Taxistas Urbano da Junta.

Maputo, 31 de Outubro de 2013. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Taxistas Urbano da Junta

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A organização adopta a designação de Associação de Taxistas Urbano da Junta. Pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação de Taxistas Urbano da Junta é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação de Taxistas Urbano da Junta, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, número mil trezentos e quinze Bairro Luís Cabral.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A Associação de Taxistas Urbano da Junta prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover acções com vista a garantir serviços de qualidade nos transportadores de passageiros;
- b) Coordenar e supervisionar a actividade de transporte de passageiro dos seus membros;
- c) Servir de interlocutor dos seus membros junto das estruturas estatais e privadas;
- d) Promover um mercado de emprego e serviços complementares á actividade de transportes de passageiros;
- e) Promover acções de formação profissional dos motoristas, fiscais da associação de taxistas urbano da junta;
- f) Promover acções de mobilização social para uma convivência sã e harmoniosa entre transportadores desta associação;
- g) Estabelecer parcerias com organizações congéneres.

CAPÍTULO II

Das categorias

ARTIGO QUINTO

Categorias

A associação de taxistas urbano da junta tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: os que tenham assinado a escritura publica da constituição;
- b) Membros ordinários: são todos membros admitidos depois da escritura publica da constituição ;
- c) Membros beneméritos : são as pessoas singulares ou colectivas, publica ou privadas nacionais ou estrangeiras que predisponham a prestar auxilio financeira, material ou humano as actividades da associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) Pode ser admitido como membro da associação pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, deste que aceitem os objectivos e programas dos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante proposta subscrita pelo candidato e aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar nas actividades da associação;
- b) Cumprir com tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Conhecer e saber aplicar os estatutos, programa e regulamento da associação;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Os membros beneméritos ou honorários estão isentos de pagamento de quotas.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades da associação;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral, nas questões da vida da associação;

- c) Participar os termos destes estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) Frequentar a sede da associação ;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- f) Gozar de benfeitorias e garantias que lhe confere os presentes estatutos;
- g) Votar e ser eleito para órgãos directivos da associação.

Dois) A eleição para os órgãos directivos da associação fica reservada aos membros fundadores e ordinários.

ARTIGO NONO

Quotização

Um) O valor da quota a pagar é fixo em Assembleia Geral.

Dois) O valor da jóia para admissão e de quotas que compete novos membros a pagar será fixado no regulamento interno da associação.

ARTIGO DECIMO

Sanções

Um) A violação dos deveres dos membros da associação poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que poderão chegar a expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

Perda de qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Manifestar de forma reiterada atitudes e comportamentos contrários aos objectivos da associação;
- d) Não pagar as quotas num período superior a três meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Readmissão de membros

A excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito ao Conselho de Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgão

São órgãos da associação de taxistas urbano da junta:

- a) Assembleia geral ;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza

A Assembleia Geral é órgão máximo da associação. é constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo presidida por um presidente eleito pelos associados e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os, membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por: um presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre valor das quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, relatório de contas bem como o programa e orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membros da associação;
- f) Deliberar sobre a extinção dos taxistas urbano da junta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação das deliberações da Assembleia Geral, do balanço das contas do ano anterior, aprovar o orçamento e o plano de actividade do ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando devidamente convocada sempre que as circunstâncias o exigem por

iniciativa do presidente ou a pedido do conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros;

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral, são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um aviso, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de trinta dias, e as extraordinárias com antecedência mínima de dois dias, devendo constar na convocatória, o dia, a hora e local da reunião e a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, na primeira convocatória, achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia e local indicado ou uma hora depois com qualquer número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presentes mais da metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de todos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre alteração de estatutos, a dissolução da associação, require o voto favorável de três quartos de todos os associados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

O Conselho de Administração é o órgão de gestão da associação e é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação e representá-la perante entidades oficiais e privadas;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando necessário;
- d) Elaborar e submeter anualmente a aprovação do conselho fiscal e da Assembleia Geral, seu relatório, balanço, orçamento e programas de actividade para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre admissão de novos membros;

f) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;

g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país;

h) Propor a Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;

i) Representar a associação em juízo e fora dele;

j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos a Assembleia Geral;

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês, por convocação do respectivo presidente extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Obrigações

A associação obriga-se pelas assinaturas de três membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do respectivo presidente, que será substituída nas suas ausências impedimentos pelo membro que designar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar actividades da associação, nomeadamente examinar escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;
- b) Emitir parecer sobre relatórios, balanço de contas apresentadas pelo Conselho de Administração e o plano de actividades e orçamentos anuais;
- c) Verificação dos fundos e cumprimento dos planos de actividade.

Dois) O Conselho Fiscal reuniu-se em sessões ordinárias, mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos e património

Um) Constituem fundos da associação:

- a) As jóias, a pagar pela entrada de novos membros;

- b) As quotizações mensais a pagar pelos membros;
- c) Os subsídios, donativos e doações, qualquer que seja a proveniência.

Dois) O património da associação constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A Associação de Taxistas Urbano da Junta. Dissolve-se-á:

- a) Quando Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar com o voto favorável de três quartos de números de todos os associados;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apresentação das contas e relatórios finais do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissão)

Os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a lei geral aplicável no país.



FTS ROCKS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100483874, uma entidade denominada FTS ROCKS, Limitada Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Felicidade Gilberto Moiane, de nacionalidade moçambicana, nascida aos um de Dezembro de mil novecentos e setenta e seis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100606677B, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, com validade até cinco de Novembro de dois mil e quinze;

Tânia Joaquim Nido, de nacionalidade moçambicana, nascida aos um de Junho de mil novecentos e oitenta e seis, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 020101239906P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Pemba, com validade até dois de Junho de dois mil e dezasseis;

Sveta Luísa de Aguiar Abrantes, de nacionalidade moçambicana, nascida aos vinte e seis de Março de mil novecentos e oitenta e dois, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100445659Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Pemba, com validade até dez de Agosto de dois mil e quinze.

Devidamente representados em conjunto por Laurido Fraancisco Saraiva, Advogado, titular da Carteira Profissional n.º 633, conforme procuração em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação de FTS Rocks, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Av da Marginal, Parcela cento e quarenta e um barra C, segundo andar, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prospecção e pesquisa de recursos minerais destinados a construção, bem como a compra e comercialização de pedras de construção, areias e outros produtos relacionados a construção.

Dois) A sociedade poderá também realizar a actividade de consultoria, assessoria, capacitação, estudos, projectos, formação técnico profissional sobre diversos assuntos geológicos, mineiros, gestão e desenvolvimento comunitário e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social e integralmente subscrito é de mil meticais, correspondentes a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de trezentos meticais, correspondentes a trinta por cento do capital pertencentes à sócia Felicidade Gilberto Moiane; uma quota no valor nominal de trezentos meticais, correspondentes a trinta por cento do capital pertencente à sócia Tânia Joaquim Nido; e outra quota no valor nominal de quatrocentos meticais, correspondentes a 40% do capital pertencente a sócia Sveta Luísa de Aguiar Abrantes.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses

imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta (setenta e cinco por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada provisoriamente até deliberação em contrário da assembleia geral pelo senhor Gabriele Fossati-Bellani, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Warren Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100484757, uma entidade denominada Warren Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Alcides Viegas Luciano Chiono, solteiro, residente nesta cidade de Maputo portador do Passaporte n.º 10AA16736, de dezoito

de Outubro de dois mil e dez, emitido por Serviço de Migração da Cidade de Maputo, em Mocambique.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de Warren Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil cento e um, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria, investimentos em exportação e importação, produção de eventos culturais e desportivos, comunicação através de produção de revistas e edição de livros, representação de atletas e treinadores na área de desporto, construção civil e obras públicas, e serviços de transporte terrestre e aéreo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor pertencente ao sócio único Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser da iniciativa do sócio gozando este de direito de preferência.

Dois) Se o sócio mostrar interesse em ceder a quota, este decida a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando os novos dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Alcides Viegas Luciano Chiono.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pelo sócio unico, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar por ano para apreciação e aprovação do balanço e de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

PIPI – Projecto de Investimento Puro Instinto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas dez a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e um, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Acácio Botão Fernandes Gonçalves, casado, filho de Agostinho Fernandes Gonçalves e de Maria de Lourdes Botão Gonçalves, natural da cidade da Beira, província de Sofala, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100052774S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos vinte e nove de Novembro de dois mil e dez, actualmente residente na cidade de Manica, no Bairro Quarto Congresso, em representação dos sócios menores Al Faed Ibrahim Gonçalves, filho de Acácio Botão Fernandes Gonçalves e de Aissa Alibhai Gonçalves, nascido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e sete, natural da cidade de Manica, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101375980P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e nove de Junho de dois mil e sete, Alliyah Ibrahim Gonçalves, filha de Acácio Botão Fernandes Gonçalves e de Aissa Alibhai Gonçalves, nascida aos três de Outubro de dois mil e um, natural da cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101375982I, emitido pelo Serviço Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos vinte e nove de Junho de dois mil e onze, residente no Bairro Quarto Congresso, na cidade de Manica, Chelsia de Lourdes Soares Gonçalves, filha de Acácio Botão Fernandes Gonçalves e de Helena Maria Soares Gomes, nascida aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e nove, natural da cidade de Manica, titular do Bilhete de Identidade n.º 06010137598N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e nove de Junho de dois mil e onze, e Aissa Alibhai Gonçalves, casada, filha de Ibrahim Alibhai e de Zilda Ana Maria Domingos, nascida aos dois de Maio de mil novecentos e oitenta e um, natural da cidade de Manica, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101375978B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos vinte e nove de Junho de dois mil e onze.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de Identificação acima referidos.

Por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação PIPI – Projecto de Investimento Puro Instinto, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede na cidade de Manica, província de Manica.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de panificação e pastelaria;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Hotelaria e turismo; e
- d) Imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito a realizar em dinheiro e bens é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Al Faed Ibrahim Gonçalves;
- b) Duas quotas de valores nominais de vinte e cinco mil meticais cada, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencentes às sócias Alliyah Ibrahim Gonçalves e Chelsia de Lourdes Soares, respectivamente; e
- c) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente à sócia Aissa Alibhai Gonçalves.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Órgãos e administração

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

Dois) A assembleia geral é o órgão de deliberação da sociedade.

Três) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o término do exercício anterior e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique.

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra quem quer que seja, de forma a proteger os demais interesses da sociedade comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente ou director geral a quem compete representar a sociedade em todos actos deliberados pelos sócios, sem prestar caução, fica desde já nomeado gerente ou director geral Acácio Botão Fernandes Gonçalves.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias são seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável para abertura de contas bancárias, assim como movimentações diárias das contas. As contas puderem ser movimentadas pela assinatura do gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem o sócio.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão de quotas e constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, por deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informara a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as suas respectivas condições, gozando a sociedade/os sócios do direito de preferência.

Três) Compete aos sócios a determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuara com as suas actividades, com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os mesmos nomeiem, dentre eles, um que os vai representar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que os sócios resolverem criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos aos sócios ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como o sócio deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, catorze de Abril de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

ENGCO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação um do mês de Novembro do ano dois mil e doze, na sede da sociedade “Engco, Limitada”, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número catorze ponto quinhentos e quinze, a folhas cento e oitenta do livro C traço trinta e cinco, com capital social de quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e dois meticais e trinta centavos, correspondente a duas quotas iguais no valor nominal de dois milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e dezasseis meticais, quinze centavos cada uma, pertencente aos sócios David John Riley e Israel Casimiro França, respectivamente e cada um detentor de cinquenta por centado capital social. De harmonia com a deliberação do dia um do mês de Novembro do ano dois mil e doze, foi deliberado a foi deliberada a divisão, cedência de quotas, e alteração integral do contrato de sociedade. Na mesma assembleia geral extraordinária os sócios deliberaram, por unanimidade, a entrada de um novo sócio, nomeadamente Mariano Matsinhe. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os presentes acordaram em alterar integralmente o respectivo contrato de sociedade da sociedade ENGCO, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação ENGCO, Limitada, adiante designada abreviadamente por ENGCO ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do primeiro contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a participação em empreendimentos de negócios, nomeadamente em empresas ou projectos comerciais ou industriais, a gestão e administração dessas participações e de outros negócios, bem como a representação e agenciamento e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva ssembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de dois milhões, vinte e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Israel Casimiro França;
- b) Uma quota, no valor nominal de dois milhões, vinte e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David John Riley;
- c) Uma quota, no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mariano Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral, como e em que prazo deverá ser feito o pagamento.

Três) Em caso de aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na subscrição do aumento, podendo, em vez do rateio estabelecido no número anterior, a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do

aumento do capital, admitindo novos sócios a quem serão atribuídos essas quotas, caso os sócios existentes não exerçam o seu direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A divisão, cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia-geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, pelo presidente da do conselho de administração ou por todos os restantes administradores ou por, pelo menos, os sócios que detenham em conjunto dez por cento do capital social.

Dois) A convocação será feita por carta registada com aviso de recepção aos sócios ou por utilização de meios electrónicos capazes de comprovar a devida recepção pelo destinatário, expedidos com quinze dias de antecedência que poderá ser redigida para oito dias quando se trate de uma assembleia geral extraordinária devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) Quando as circunstâncias o aconselham, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Quatro) As assembleias gerais serão dirigidas pelo sócio designado pela assembleia geral e, em caso de ausência do sócio designado, por aquele que for nomeado ad-hoc, pelos sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa da reunião e das formalidades de convocação)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia-geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou

representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social;

Dois) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo e representação)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que constituem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais, da nova família, do respectivo capital.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral que também designará o seu presidente.

Dois) O Conselho de Administração poderá ser executivo ou não executivo. Em caso do conselho de administração for não executivo, a assembleia geral poderá indicar um administrador delegado, ou o próprio conselho de administração poderá delegar os seus poderes que achar convenientes e necessários a um director ou direcção executiva, para a gestão diária da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, com todo o dever

de diligência e criteriosidade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes à qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários para fins determinados ou específicos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro gerente.

Dois) O conselho de administração será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de qualquer dos seus membros ou do director ou do presidente da direcção executiva.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho de administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho de administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo)

Um) O conselho de administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Em segunda convocação o conselho de administração poderá constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de membros presentes ou representados.

Três) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou vários mandatários, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) pelo acordo dos sócios;
- b) pela extinção ou cessação do seu objecto;
- c) por ser preenchido o seu fim, ou ser impossível satisfazê-lo;
- d) pela falência da sociedade;
- e) pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios

não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço o capital social;

- f) pela fusão com outras sociedades;
- g) nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas, e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Bem Vindo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100471140, uma entidade denominada Bem Vindo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Salim Sherali Sumar, casado, natural de Gujarat-India, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 04IN00030764P emitido em trinta de Agosto de dois mil e treze, residentena Avenida Ahmed Sekou Touré número três mil cento e quarenta e um, quinto andar, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Badruddin Noormohammad Rajwani, natural de Mumbai MS-India, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 10IN00038258N emitido em quinze de Maio de dois mil e treze, válido até quinze de Maio de dois mil e catorze, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil oitocentos e vinte e cinco, bairro do Alto Maé, nesta cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Bem Vindo, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil oitocentos

e vinte e cinco bairro do Alto Maé, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos seguintes artigos: produtos alimentares, bebidas, tabaco, géneros frescos, cosméticos, produtos de limpeza e higiene, electrodomésticos e outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Salim Sherali Sumar;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Badruddin Noormohammad Rajwani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento da capital)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de capital)

A cessão ou divisão do capital, observados as disposições legais em vigor é livre do sócio,

mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócio em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação será exercida pelo sócio Salim Sherali Sumar, que outorganeste acto por si e em representação do sócio Badruddin Noormohammad Rajwani;

Parágrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;

Parágrafo terceiro - Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos;

Parágrafo quarto - Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interjeição dosócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NOVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário.

Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arka do Oeste, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100478684, uma entidade denominada Arka do Oeste, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato, entre Arlindo Rafael Matias, solteiro, portador do Passaporte n.º AF041954 de dezasseis de Março dois mil e dez e residente na cidade da Matola acidentalmente em Johannesburg, e Eusébio Gabriel Oreste, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101029999I, residente na cidade da Matola, casa número vinte e cinco, quarteirão cinco, constituíram uma sociedade por quotas, denominada Arka do Oeste, Limitada, com sede em Maputo província, bairro Acordos de Lusaka, quarteirão cinco, número duzentos e cinquenta e quatro, de capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais correspondentes à soma de duas quotas distribuídas de forma proporcional e equitativa seguinte:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Rafael Matias;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eusébio Gabriel Oreste.

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Fabrico e fornecimento de blocos e zinco;
- c) Fornecimento de produtos, materiais de construção e, acessórios para viaturas;
- d) Equipamento de protecção pessoal capacetes, botas, fardamentos, máscaras respiratórios, etc;
- e) Equipamentos geológicos bandejas dos núcleos, sistema de trasfega, GPS, bússolas, tendas, lanternas, etc;
- f) Aluguer de equipamento de perfuração de poços sondas, maquinas de perfuração etc;
- g) Material eléctrico contadores de energia pré-paga, cabos de energia, projectores, geradores, etc;
- h) Equipamentos médicos kits de primeiros socorros;
- i) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais, desde que permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, ou participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, mediante deliberação da assembleia geral.

Conselho de gerência

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composta por dois membros sendo ambos sócios equitativos, podendo nomear-se entre eles, presidente, director executivo ou por outra director comercial.

Dois) O presidente tem um período limitado dos seus exercícios, sendo de carácter rotativo para um o período não superior doze meses para cada mandato.

Três) Que a sociedade reger-se-á pelos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Arka do Oeste, Limitada, e tem sua sede em Maputo. Esta sociedade durará por um tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, filiais ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Fabrico e fornecimento de blocos e zinco;
- c) Fornecimento de produtos, matérias de construção e, acessórios para viaturas;
- d) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais, desde que permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, ou participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Arlindo Rafael Matias, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Eusébio Gabriel Oreste, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio.

ARTIGO QUARTO

Cessão e amortização de quotas

Em caso de cessão, transmissão ou divisão de quotas, apenas um dos membros da sociedade as poderá comprar de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) Conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia reunirá ordinariamente, uma vez por ano para sucessão do presidente da sociedade em exercício, aprovação ou modificação do balanço e de contas do exercício, deliberar sobre quaisquer outros assuntos e, extraordinariamente sempre que se relevar necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria de votos presentes e representados.

Quatro) No caso de necessidade de alteração do presente estatuto, admissão de novos sócios deverá extra presente uma maioria de três quartos, para assembleia deliberar.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gerência

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composta por dois membros sendo ambos sócios equitativos, podendo se nomear entre eles, presidente, director executivo ou por outra director comercial.

Dois) O presidente tem um período limitado dos seus exercícios, sendo de carácter rotativo para um o período não superior doze meses para cada mandáto

ARTIGO NONO

Aplicação dos resultados

Os lucros líquidos, constituídos pela reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Em todo o omissio será supletiva a legislação Comercial e demais aplicáveis, em vigor.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Plural & Singular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Agosto de dois mil e doze, na sede da sociedade Plural & Singular, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, na qual noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Rosânia Pereira da Silva e outra quota correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio António Fernandes Leandro Júnior. De harmonia com a deliberação do dia dois do mês de Agosto de dois mil e doze, foi deliberado por unanimidade a cedência de quotas, e a alteração parcial do contrato de sociedade. Na mesma assembleia geral extraordinária a sócia Rosânia Pereira da Silva cedeu a totalidade da quota a favor do sócio António Fernandes Leandro Júnior o valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social e aparta-se da sociedade. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os presentes acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade da sociedade pelo que pela cedência de quotas, passa a ser o único sócio da sociedade o António Fernandes Leandro Júnior, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os presentes acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade da Plural & Investimentos, Limitada, sociedade no concernente ao artigo terceiro do contrato de sociedade, em função da cedência da quota que se verificou na referida sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio António Leandro Fernandes Júnior;

Dois) (...).

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 1 do artigo 133 do Código Comercial e do n.º 1 do artigo décimo nono dos estatutos da sociedade, convoco os senhores accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com sede na Vila do Songo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais de Tete, sob o n.º 100073889, com o capital social de 27.475.492.579,92 MT (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos setenta e nove meticais e noventa e dois centavos, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 30 de Abril de 2014, pelas 10:00 horas, nos escritórios da Empresa, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Discutir, aprovar ou modificar o Relatório de Gestão e Contas do Conselho de Administração e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2013;

Ponto Dois: Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados;

Ponto Três: Deliberar sobre qualquer outro assunto do interesse da sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto são os constantes do artigo décimo quinto dos Estatutos da sociedade.

Maputo, 26 de Março de 2014.

O Vice Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ilídio Bambo*.

Transaly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de quatro de Abril de dois mil e catorze, a sociedade Transaly, Limitada, registada sob o n.º 16577, procedeu à alteração do pacto social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo segundo do pacto social da sociedade Transaly, Limitada, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício de actividades de indústria de transporte em automóveis de mercadorias, betão, inertes e materiais relacionados com aquele ramo de actividade, a construção civil, a actividade industrial do tipo estaleiro, fabrico de blocos e materiais afins; a venda de materiais de construção, importação, exportação e extracção, exploração de pedra e areia para a actividade de construção civil.

Dois) Produção de betão a pronto.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias

ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Quatro. A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Elite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o Número Único 100475308, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Abdul Khadar Cherkatil, casado com Amina Kandappadi, sub regime de comunhão de bens, natural de Vazhenkada Carala, de nacionalidade Indiana, residente em Tete, titular de DIRE n.º 11IN00031747P, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e doze;

Segundo. Amina Kandappadi, casada com Abdul Khadar Cherkatil, sub regime de comunhão de bens, natural de Kerala, de nacionalidade Indiana, residente em Tete, titular de DIRE n.º 11IN00010651 N, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e doze;

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Ferragem Elite Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete, no Bairro Samora Moisés Machel, Estrada

Nacional N7, Unidade Canongola, podendo mediante simples deliberação da Assembleia Geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: actividade comercial, abrangidos pelas classes I, II e III do regulamento de licenciamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Khadar Cherkatil;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Amina Kandappadi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas.

Dois) Não serão exigidas as prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e

passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Abdul Khadar Cherkatil, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral. Mediante o parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na sua subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultado e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano devendo ser submetidos e analisados e aprovação da assembleia geral após sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forme diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.



Munguambe Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100483467, uma entidade denominada Munguambe Prestação de Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Raul Raimundo Munguambe, casado, natural de Manjacaze –Gaza de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB156821 emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e cinco, residente na cidade de Matola, bairro kongolote;

Inês Cordelia Munguambe casada, nacionalidade Alemã, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º C3K6FVJGN, emitido aos onze de Novembro de dois mil e nove.

Jorg Uwe, solteiro maior natural de Alemanha residente na Alemanha, portador do Passaporte n.º 117608399 emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e cinco.

José Arrone Goetsa Divorciado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Machava, quarteirão três, casa número mil secentos e trinta e dois portador do Bihete de Identidade n.º 100101528217A emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e treze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Munguambe Prestação de Serviços, Limitada, Adiante designada por simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Khongolote quarteirão vinte e nove, casa número mil quatrocentos e sete, na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social exercer as seguintes actividades:

- Criação e direcção de estabelecimentos de ensino nos diferentes níveis escolares e tipos de ensino, no âmbito do sistema nacional de educação.
- Prestação de serviços, técnicos e especializados nas áreas científicas ministradas nos estabelecimentos de ensino da sociedade;
- Criar unidades de investigação, inovação e desenvolvimento em áreas da sua competência técnica;
- Importação e comercialização de material e equipamento técnico didáctico.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de trinta mil metcais, dividido

em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor de dez mil metcais, correspondente ao capital social pertencente ao sócio Raul Raimundo Munguambe;
- Uma quota com o valor de dez mil metcais, correspondente ao capital social pertencente a sócia Inês Munguambe;
- Uma quota com o valor de cinco mil metcais, correspondente ao capital social pertencente ao sócio Jorge Uwa;
- Uma quota com valor de cinco mil metcais, correspondente ao capital social pertencente ao sócio José Arrone Goetsa;
- O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral;
- Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas
- Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade será, vinculação da sociedade será confiado ao sócio Raul Raimundo Munguambe, que desde já é nomeado como administrador.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em finanças, abonações e letras de favor.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, procurador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissis será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Two Flute, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465693, uma entidade denominada Two Flute, Limitada.

José Miguel de Oliveira Guimarães, de nacionalidade portuguesa, casado, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00052532Q, de dezasseis de Julho de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Maria Daniel Oliveira Sousa de nacionalidade portuguesa, casada, residente nesta Cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00053569S, de dezanove de Julho de dois mil e treze emitido pelo Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Two Flute, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos e quarenta e um, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Prestação de serviços de *catering* e formação hoteleira.

Dois) Comércio geral com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, e correspondetes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais correspondente a sessenta por cento subscrita pelo sócio José Miguel de Oliveira Guimarães;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento subscrita pelo sócio Marisa Daniel Oliveira Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelos sócios que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos socios, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio regulão, As disposições legais aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

A2 Construções e Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482665, uma entidade denominada A2 Construções e Design, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. AmaniJamalAbdallah, solteira, de nacionalidade libanesa, residente em Maputo, Avenida Lucas Elias cumato, bairro da Sommerschild, portador do DIRE n.º 11LB00024262 S, emitido no dia dezassete de Abril de dois mil e doze em Maputo;

Segundo. Sarah JamalAbdallah, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Lucas Elias cumato, Bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296518C, emitido no dia trinta de Junho de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de A2 Construções e Design, Limitada. Pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Avenida AhmedSekouTouré, número mil seicentos e sessenta e seis, cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos efeitos legais à partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de construção civil e desenho designadamente:

- a) Construção e reabilitação de imóveis;
- b) Construção de interior e cozinhas;
- c) Desenho gráfico;
- d) Arquitecturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho da gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais; dividido em quotas iguais pelos sócios assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a AmaniJamalAbdallah;

b) Outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Sarah Jamal Abdallah.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio AmaniJamalAbdallah.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias contará com a assinatura do sócio AmaniJamalAbdallah.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Versitus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482665, uma entidade denominada Versitus, Limitada.

Entre:

Kell Albuquerque Raposo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302377387B, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente na Avenida

Paulo Samuel Kankhomba, número trezentos e treze, segundo andar, bairro da Polana Cimento na cidade de Maputo;

Filipe Barbosa Da Silva Cortesão Casimiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466190M, emitido aos nove de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente na Avenida Tomás Nduda, número mil duzentos e oitenta e nove, primeiro andar, bairro da Sommerschild na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Versitus, Limitada, com sede provisória na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número trezentos e treze, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a prestação de serviços de tradução, publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, a realizar em dinheiro, será de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Kell Albuquerque Raposo, no valor de dez mil meticais; e

b) Uma quota correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Filipe Barbosa da Silva Cortesão Casimiro, no valor de dez mil meticais;

ARTIGO QUARTO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado mediante a deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento será o montante rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sociedade e a terceiros depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gerência e sua obrigação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução será exercida por todos sócios.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante as assinaturas de dois dos sócios salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados como do plano para o ano corrente e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por uma maioria de cinquenta por cento do capital social por meio de fax, carta registada ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e respectiva agenda da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-a a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou por deliberação de dois-terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando do acordo das partes todos sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade aplicar-se-a o Código Comercial e demais legislação das sociedades por quotas existente na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rivas Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100483971, uma entidade denominada Versitus, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Acácio Ricardo, solteiro, natural de Amaramba, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100725105B, emitido no dia sete de Janeiro de dois mil e onze;

Segundo. Edgar Emanuel Ricardo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164145M, emitido no dia vinte e três de Abril de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Rivas Segurança, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil duzentos e vinte e três, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto de prestação de serviços de segurança privada, a todos os níveis, a:

- a) Embaixadas e outras representações diplomáticas e consulares;
- b) Empresas comerciais, industriais e de serviços diversificados;
- c) Pessoas colectivas e singulares;
- d) Acompanhamento de veículos de transporte de valores;
- e) Transporte expresso de valores;
- f) Resposta armada nos postos e/ou instalações sob nossa guarda e em resposta a sinais de alarme;
- g) Montagem e manutenção de sistemas de segurança electrónica;
- h) Serviços de ajudante de campo;
- i) Fornecimento de equipamentos diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta

mil meticais, dividido pelos sócios Acácio Ricardo, com o valor de trinta mil meticais, correspondente sessenta por cento do capital, Edgar Emanuel Ricardo, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Acácio Ricardo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome de sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos e mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Trilinks Buldware, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto a denominação Trilinks Buildware, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 44, III série, de 31 de Maio de 2013, rectifica-se que onde se lê: «Trilinks Nuuld Ware, Limitada» deverá ler-se: «Trilinks Build Ware, Limitada».



Mozadvice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia um de Abril de dois mil e catorze, na sociedade Mozadvice, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100268051, com o capital social de dez mil meticais, a sócia única, Fabrícia de Almeida Henriques, deliberou proceder à dissolução da sociedade nos termos da alínea a), número um, do artigo duzentos e vinte e nove, do Código Comercial.

Maputo, nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Loiças de Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100475286, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Abdul Khadar Cherkatil, casado com Amina Kandappadi, sob regime de comunhão de bens, natural de Vazhenkada Carala, de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular do DIRE n.º 11IN00031747P, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e doze;

Segundo. Amina Kandappadi, casada com Abdul Khadar Cherkatil, sob regime de comunhão de bens, natural de Kerala, de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular de DIRE n.º 11IN00010651N, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e doze.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Loiças de Tete, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede em Tete, no bairro Samora Moisés Machel, Estrada Nacional número sete, Unidade Canongola, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: a) actividade comercial, abrangidos pelas classe V e XX do regulamento de licenciamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Khadar Cherkatil;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Amina Kandappadi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas.

Dois) Não serão exigidas as prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Abdul Khadar Cherkatil, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização previa da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral. Mediante o parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na sua subscrição dos aumentos da capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultado e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos e análise e aprovação da assembleia geral após sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

DIMATEL – Distribuidores de Material Eléctrico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, e de comum acordo altera-se a redacção do artigo sexto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Fernando Jorge Campos dos Santos, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de oito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente a sócia Maria Joaquina Parchao Sobral Campos dos Santos, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de oito mil setecentos e cinquenta meticais,

pertencente ao sócio Gonçalo Nuno Sobral Campos dos santos, correspondente a dez por cento do capital social;

- d) Uma quota no valor de oito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Patrícia Helena Sobral Campos dos Santos, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Uma quota no valor de oito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Carlos Alberto Esteves Martinho, correspondente a dez por cento do capital social;

Que em tudo o mais não alterado por este acto, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e Catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Nocos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação, de Janeiro de dois mil e catorze, da assembleia geral da Nocos Moçambique, Limitada, altera o seu artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de um milhão e quatrocentos mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nocos Construção, Imobiliário & Turismo, S.A., devidamente representada por Luís Fernando Pereira da Cruz Jacinto, titular do DIRE n.º 10PT00056524M, emitido pela Direcção Nacional de Migração e residente em Maputo;
- b) Uma quota de trezentos mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo José Alves da Silva;
- c) Uma quota de trezentos mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Afonso Possidónio.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nocos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação dia trinta de dezembro de dois mil treze, da AG da Nocos Moçambique, Limitada, altera o seu artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e oitenta mil meticais correspondente a nove por cento do capital social, pertencente à sócia Nocos Construção, Imobiliário & Turismo, S.A.;
- b) Uma quota de trezentos mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo José Alves da Silva;
- c) Uma quota de um milhão, quinhentos e vinte mil meticais correspondente a setenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando Pereira Cruz Jacinto.

Maputo, trinta Dezembro dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100205149, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Abdul Khadar Cherkatil, casado com Amina Kandappadi, sub regime de comunhão de bens, natural de Vazhenkada Carala, de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular de DIRE n.º 11IN00031747P, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e doze;

Segundo. Amina Kandappadi, casada Com Abdul Khadar Cherkatil, sub regime de comunhão de bens, natural de Kerala, de

nacionalidade Indiana, residente em Tete, titular de DIRE n.º 11IN00010651 N, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e doze;

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Supermercado Star Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete, no Bairro Samora Moisés Machel, estrada nacional N7, Unidade Canongola, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: a) actividade comercial, abrangidos pelas classe II,III,VI ,V,VIII,IX,XIV,XVIII,XIX, XX e XXI do regulamento de licenciamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Khadar Cherkatil;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por

cento do capital social, pertencente a sócia Amina Kandappadi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas.

Dois) Não serão exigidas as prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Abdul Khadar Cherkatil, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a substituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização previa da

sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral. Mediante o parecer previo dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na sua subscrição dos aumentos da capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultado e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos

e analise e aprovação da assembleia geral após sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forme diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renuncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— Anúncios séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura especial:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 38,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.